

LEI N.º 1.284/2010

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mantenópolis-ES para o Exercício de 2011.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mantenópolis-ES para o exercício de 2011 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 20.202.750,00** (Vinte milhões e duzentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais), para a Administração Direta e em **R\$ 1.700.000,00** (Um milhão e setecentos mil reais), para Administração Indireta, totalizando **R\$ 21.902.750,00** (Vinte e um milhões, novecentos e dois mil e setecentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	19.832.750,00
Receita Tributaria	R\$	624.014,21
Receitas de Contribuições	R\$	170.000,00
Receita Patrimonial	R\$	127.000,00
Receita de Serviços	R\$	3.500,00
Transferências Correntes	R\$	21.076.435,79
Outras Receitas Correntes	R\$	207.000,00
Dedução para o FUNDEB	R\$	(-) 2.375.200,00
Receitas de Capital	R\$	370.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferência de Capital	R\$	350.000,00
SUBTOTAL	R\$	20.202.750,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público Municipal

Receitas Correntes	R\$	782.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	562.000,00
Receita Patrimonial	R	163.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	56.800,00
Receitas Correntes – Oper. Intraorçament. .	R\$	918.000,00
Receita de Contrib. – Oper. Intraorçamentarias	R\$	918.000,00
SUBTOTAL	R\$	1.700.000,00
TOTAL GERAL	R\$	21.902.750,00

Artigo 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	R\$	953.569,92
Administração	R\$	5.072.942,80
Assistência Social	R\$	1.008.000,00
Saúde	R\$	4.582.014,21
Educação	R\$	5.097.250,00
Cultura	R\$	117.000,00
Urbanismo	R\$	2.350.692,50
Habitação	R\$	26.000,00
Saneamento	R\$	62.000,00
Gestão Ambiental	R\$	91.780,57
Agricultura	R\$	523.000,00
Transporte	R\$	55.000,00
Desporto e Lazer	R\$	260.000,00
Encargos Especiais	R\$	3.500,00
SUBTOTAL	R\$	20.202.750,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social	R\$	1.700.000,00
SUBTOTAL	R\$	1.700.000,00
TOTAL GERAL	R\$	21.902.750,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

– Câmara Municipal	R\$	957.069,92
--------------------	-----	------------

Poder Executivo

- Gabinete do Prefeito	R\$	493.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.476.235,30
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.103.707,50
- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	523.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	91.780,57
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	5.214.250,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.582.014,21
- Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	R\$	2.493.692,50
- Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	1.008.000,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	260.000,00
- Total da Administração Direta	R\$	20.202.750,00

Administração Indireta

- IPASMA – Inst. de Prev. do Servidor Publico Municipal	R\$	1.700.000,00
- Total da Administração Indireta	R\$	1.700.000,00

TOTAL GERAL	R\$	21.902.750,00
--------------------	------------	----------------------

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para reforço de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada, conforme estabelecido o Artigo 34 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o exercício financeiro de 2011.

§ 1º – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos suplementares para reforços de suas dotações na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º – Fica a Diretoria Executiva do IPASMA, autorizada a proceder à abertura de créditos suplementares para reforços de suas dotações na forma do “caput” deste artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 27 de dezembro de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 27/12/2010

Registrado às Fls.

Livro nº